

## BANCO FIBRA S.A.

CNPJ 58.616.418/0001-08

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1999

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, às dez horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, os acionistas do Banco Fibra S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Eliezer Steinbruch, representando a acionista Companhia Taquari de Investimentos, que convidou a Sra. Clarice Steinbruch para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que, em face da presença, na assembléia, de todos os acionistas, estava dispensada a formalidade do artigo 124 da Lei 6.404/76, por força do que dispõe o parágrafo 4º do referido artigo. Em seguida o Sr. Presidente informou ser objetivo da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar e aprovar a alteração do texto do Artigo 23 do Estatuto Social, tendo sido proposta a seguinte redação: "Artigo 23 - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor; observar-se-ão as seguintes regras: a) em se tratando do Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá imediatamente um substituto; b) em se tratando de Diretor Superintendente, o cargo ficará vago, até que o Conselho de Administração eleja um substituto; c) em se tratando de Diretor sem designação, será ele substituído por aquele Diretor que o Diretor Presidente designar, até que seja eleito novo Diretor pelo Conselho de Administração.". Colocada em votação, foi a proposta de alteração do Estatuto Social, aprovada por unanimidade. Ao contínuo, o Sr. Presidente informou que em face da alteração aprovada pela assembléia tornava-se necessário proceder à consolidação do referido Estatuto, cujo texto na sua íntegra foi lido e aprovado pelos presentes, passando a ser o seguinte: "Banco Fibra S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º - Banco Fibra S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. § Único - A Diretoria poderá mudar o endereço da sede social, observado o disposto no "caput" deste artigo, abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, agências e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no Exterior, observadas as prescrições e formalidades legais. Artigo 3º - A sociedade tem como objeto a prática de operações ativas passivas e acessórias e a prestação de serviços permitidos aos bancos múltiplos e inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos e de crédito, financiamento e investimento) inclusive câmbio e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 106.880.000,00 (cento e seis milhões, oitocentos e oitenta mil reais), dividido em 1.035.887.231 (um bilhão, trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil duzentas e trinta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - As ações serão representadas por títulos singulares ou múltiplos e só provisoriamente por cautelares, sendo assinados por dois Diretores, um deles o Diretor Presidente. Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 7º - A Assembléia Geral de acionistas é o órgão superior de deliberação da sociedade, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto social. § 1º - A assembléia geral ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses do exercício social. § 2º - A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar na assembléia geral, por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 9º - As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na lei, e instalar-se-ão: em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes. § Único - A Assembléia Geral será presidida por acionista que será eleito pelos presentes, cabendo a ele a escolha do secretário. Artigo 10 - Compete à Assembléia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais cabendo-lhe especialmente: a) estabelecer a estratégia geral de negócios da sociedade; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar livros e registros da Sociedade, a qualquer tempo, solicitar informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as medidas que entender necessárias; d) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores; e) reformar total ou parcialmente este Estatuto Social; f) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; g) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 11 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Título I - Do Conselho de Administração - Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo três e no máximo sete membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o Presidente do Conselho. § 1º - Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse. § 2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão. Artigo 13 - Em suas ausências e impedimentos temporários, os membros do Conselho substituir-se-ão uns aos outros, observadas as seguintes regras: a) o Presidente do Conselho será substituído por um membro do Conselho por ele indicado; b) os demais membros serão substituídos por outro indicado pelo Presidente do Conselho. Artigo 14 - No caso de vazar cargo do Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral, pelo Conselho, para eleger o substituto. Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Sr. Presidente, que a considerará instalada, com a presença de pelo menos três membros, além do Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente em caso de empate, fazer prevalecer o seu voto. Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração: I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II) eleger e destituir os Diretores, designando o Diretor Presidente e fixar-lhes as atribuições, responsabilidades e remuneração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, e no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por Lei; V) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; VII) autorizar a alienação dos bens do ativo permanente; VIII) escolher e destituir Auditores Independentes; IX) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio. Título II - Da Diretoria. Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Sociedade cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração assegurar o seu regular funcionamento, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim. Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, dois e no máximo, nove Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e os outros Diretores, sem designação, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, e por ele podendo ser destituídos a qualquer tempo. Artigo 19 - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo no Livro de Atas do Conselho de Administração, logo após sua eleição. Artigo 20 - Os Diretores não prestarão caução. Artigo 21 - Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidura dos Diretores que os sucederão. Artigo 22 - Em suas ausências e impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos observadas as seguintes regras: a) o Diretor Presidente será substituído por quem o Conselho de Administração designar; b) o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Presidente; c) qualquer outro Diretor será substituído pelo Diretor que for indicado pelo Diretor Presidente. Artigo 23 - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, observar-se-ão as seguintes regras: a) em se tratando do Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá imediatamente um substituto; b) em se tratando de Diretor

sem designação, será ele substituído por aquele Diretor que o Diretor Presidente designar, até que seja eleito novo Diretor pelo Conselho de Administração. Artigo 24 - Os Diretores dividirão entre si as tarefas de Administração da Sociedade, de conformidade com as funções e responsabilidades que lhes forem definidas pelo Conselho de Administração. Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou na falta deste, do Diretor Superintendente, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros. Artigo 26 - A Diretoria poderá constituir procurador da Sociedade, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado por dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente. § Único - Os procuradores "ad-negotia" serão constituídos por prazo determinado, que figurará no instrumento do mandato. Artigo 27 - A Sociedade obrigará-se-á pela assinatura conjunta: a) de dois Diretores, em conjunto; b) de um procurador, com poderes para a prática do ato, em conjunto com um Diretor; c) de dois procuradores em conjunto, com poderes para a prática do (s) ato (s). § Único - O Conselho de Administração nomeará um Diretor para representar singularmente a Sociedade naqueles atos que tal se faça necessário. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 28 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com um mínimo de três (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembléia Geral. § 1º - O órgão só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, por decisão da Assembléia Geral, nos termos da legislação em vigor. § 2º - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal. Artigo 29 - A Assembléia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á a remuneração. Artigo 30 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. Capítulo VI - Do Exercício Social e dos Resultados. Artigo 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 32 - Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes. Artigo 33 - Do Resultado Social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos sucessivamente, nessa ordem: a) os prejuízos acumulados, se houver; b) a provisão para pagamento de imposto de renda; c) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social. Artigo 34 - A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes dos artigos 193 e 203 da Lei 6404/76. Artigo 35 - Assembléia Geral por proposta da Diretoria, poderá destinar parte do lucro líquido para a formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. § Único - A proposta da Diretoria deverá indicar a causa da perda prevista e justificar as razões de prudência que recomendam a Constituição da reserva. Artigo 36 - Por deliberação do Conselho, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, podendo ainda ser pagos ou creditados juros sobre o capital próprio de conformidade com a legislação em vigor. § Único - Os juros sobre o capital próprio poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balançetes levantados para essa finalidade, em qualquer dos meses no curso do exercício social. Artigo 37 - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano. Capítulo VII - Da Liquidação e Dissolução. Artigo 38 - A Sociedade entrará em liquidação sendo posteriormente dissolvida nos casos previstos em lei e quando assim decidir a Assembléia Geral. Artigo 39 - A Assembléia Geral que aprovar a liquidação e dissolução da Sociedade determinará a forma pela qual se processarão, elegerá o liquidante e órgão fiscalizador das operações a serem por este desenvolvidas. Capítulo VIII - Disposições Finais. Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6404/76, pelas Leis e regulamentos específicos sobre Bancos Múltiplos e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembléia Geral, nas matérias fosse as quais lhe caiba livremente decidir". E, por nada mais haver a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente (Eliezer Steinbruch); Secretária (Clarice Steinbruch); Acionistas: Companhia Taquari de Investimentos (Eliezer Steinbruch); Taquari Participações S.A. (Ricardo Steinbruch e Clarice Steinbruch); Mendel Steinbruch/Espólio (Dorothea Steinbruch); Eliezer Steinbruch; Clarice Steinbruch; Jacks Rabinovich; Ricardo Steinbruch. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas do Banco Fibra S.A. e Secretária - Clarice Steinbruch. JUCESP sob o nº 194.252/99-1, em sessão de 03/11/99. Arlete S. Faria Lima. Secretária Geral.

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, às 10:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Fibra S.A., em sua sede social, à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 7º andar, Itaim Bibi - São Paulo - SP. Presentes todos os Conselheiros, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. Eliezer Steinbruch, que convidou a Sra. Clarice Steinbruch para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou aos demais conselheiros ser objetivo da reunião, eleger o Diretor Superintendente do Banco Fibra S.A. Ao contínuo, foi submetida à apreciação dos Conselheiros a indicação para o referido cargo do Sr. João Ayres Rabello Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.715.497-9 SSP/SP e do CPF 973.051.978-15, com endereço à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.064 - 7º andar - Itaim - São Paulo - SP, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, sendo que o Diretor Superintendente agora eleito, tomará posse após a aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e terá o seu mandato findo na data da primeira Reunião do Conselho de Administração do Banco, posterior à da Assembléia Geral Ordinária do ano 2000. Por último o Sr. Presidente determinou que fossem tomadas as providências necessárias para homologação deste ato, pelo Banco Central do Brasil, posterior registro na JUCESP e publicação. E, nada mais tendo a ser tratado foi dada por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata. Presidente (Eliezer Steinbruch); Secretária (Clarice Steinbruch); Conselheiros: (Jacks Rabinovich), (Ricardo Steinbruch). A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco Fibra S.A. a Secretária: Clarice Steinbruch. JUCESP sob o nº 194.253/99-5, em sessão de 03/11/99. Arlete S. Faria Lima. Secretária Geral.

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1999

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, às onze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, os acionistas do Banco Fibra S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Eliezer Steinbruch, representando a acionista Companhia Taquari de Investimentos que convidou a Sra. Clarice Steinbruch para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que, em face da presença na assembléia de todos os acionistas, estava dispensada a formalidade do artigo 124 da Lei 6.404/76, por força do que dispõe o parágrafo 4º do referido artigo. Em seguida o Sr. Presidente informou ser objetivo da Assembléia Geral, eleger mais um membro do Conselho de Administração do Banco Fibra S.A., indicando para o cargo, o Sr. Cássio Casseb Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG 7.666.225-SSP/SP e do CPF 008.377.188-30, residente e domiciliado em São Paulo - SP. Submetida à apreciação, foi a proposta aprovada por todos os acionistas, sendo que o Sr. Conselheiro, agora eleito, tomará posse após a homologação do seu nome pelo Banco Central do Brasil, terminando o respectivo mandato em 30 de abril do ano 2000. Finalmente, o Sr. Presidente determinou que fossem tomadas as providências necessárias para a homologação deste ato, pelo Banco Central do Brasil, posterior registro na JUCESP e publicação. E, por nada mais haver a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente (Eliezer Steinbruch); Secretária (Clarice Steinbruch). Acionistas: Companhia Taquari de Investimentos (Eliezer Steinbruch); Taquari Participações S.A. (Ricardo Steinbruch e Clarice Steinbruch); Mendel Steinbruch/Espólio (Dorothea Steinbruch); Eliezer Steinbruch, Clarice Steinbruch, Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch e Cássio Casseb Lima. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas do Banco Fibra S.A. a Secretária - Clarice Steinbruch. JUCESP sob o nº 194.254/99-9, em sessão de 03/11/99. Arlete S. Faria Lima. Secretária Geral.